

LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 11 DE JULHO DE 2003

ALTERADA PELA NORMA: Lei Complementar nº 247, de 12 de julho de 2006.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Geral de Perícia Médica, no âmbito da Secretaria de Estado de Administração e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Perícia Médica integra a estrutura da Secretaria de Estado de Administração. *(Artigo alterado pela LC nº 247, de 12/07/2006)*

Art. 2º Compete à Perícia Médica do Estado de Mato Grosso realizar: *(Artigo alterado pela LC nº 247, de 12/07/2006)*

I - nos servidores civis e militares do Estado de Mato Grosso, bem como em seus dependentes, perícia médica, mediante a emissão de laudo pericial, com a finalidade de instruir os seguintes processos:

- a) licença para tratamento de saúde;
- b) licença por motivo de doença em pessoa da família;
- c) licença ao servidor acidentado;
- d) licença à servidora gestante;
- e) aposentadoria por invalidez;
- f) pensão decorrente de incapacidade;
- g) inclusão de dependentes;
- h) isenção de imposto de renda;
- i) readaptação de função, assim como reabilitação laboral;
- j) reversão;

II – nos demais cidadãos;

a) perícia médica para fins de posse e exercício em cargo, emprego ou função pública da administração direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso;

III – nos demais casos elencados em lei.

§ 1º As perícias médicas de que trata este artigo poderão ser realizadas por meio de médicos credenciados ou convênios, cabendo à Secretaria de Estado de Administração fixar as regras e locais para atendimento.

§ 2º Os exames eventualmente necessários para realização da perícia médica serão de responsabilidade do cidadão interessado.

Art. 3º Os benefícios previstos no artigo anterior, bem como qualquer outro que venha a ser criado e que pressuponha a avaliação da saúde do servidor ou de seu dependente, somente poderão ser concedidos se forem precedidos de perícia médica. *(Artigo alterado pela LC nº 247, de 12/07/2006)*

Art. 4º A Coordenadoria Geral de Perícia Médica funcionará na Capital do Estado.

Parágrafo único Ficam criados, no interior do Estado de Mato Grosso, os seguintes postos de atendimento.

- I - Posto de Atendimento de Alta Floresta;
- II - Posto de Atendimento de Barra do Garças;
- III - Posto de Atendimento de Cáceres;
- IV - Posto de Atendimento de Diamantino;
- V - Posto de Atendimento de Rondonópolis;
- VI - Posto de Atendimento de Sinop;
- VII - Posto de Atendimento de Tangará da Serra.

Art. 5º Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Administração, o seguinte cargo em comissão:

- I - 1 (um) cargo de Coordenador Geral de Perícia Médica - DNS-2.

Art. 6º Acrescenta-se ao item I do Anexo III da Lei nº 7.461, de 13 de julho de 2001, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Área Instrumental do Governo, o cargo de médico.

Parágrafo único O servidor que ocupar o cargo de médico perceberá de acordo com os Anexos I e II desta lei.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei serão custeadas pelo orçamento da Secretaria de Estado de Administração, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de julho de 2003, 182º da Independência e 115º da República.

AS) BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

Esta publicação tem cunho meramente informativo e não oficial. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais. O texto desta compilação inclui apenas as alterações/revogações expressas, sendo que as demais normas pertinentes estão registradas no campo VIDE NORMAS.